



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Termo de cooperação técnica de nº ____/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram, de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA/SSP-TO** e do outro a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, visando à cooperação mútua com vistas na melhoria da prestação de segurança pública à população do Estado, em regime de parceria de acordo com as normas e cláusulas abaixo estipuladas:

Assim, de um lado, o Estado do Tocantins, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.053.109/0001-18, doravante denominada SSP-TO, com sede na Praça dos Girassóis, n. 01, Esplanada das Secretarias, Plano Diretor Sul, em Palmas -TO, CEP 77.015-900, neste ato representada por seu Secretário, **WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 007.350.964-27, e portador do RG n.º 1373530, SSP-TO, nomeado pelo Ato n. 1.307-NM, do Governador do Estado do Tocantins, publicado no DOE n.º 5954, de 25 de outubro de 2021, com fulcro nos preceitos do direito público e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e de outro, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Esplanada das Secretarias de Governo Praça dos Girassóis, Palmas – Tocantins CEP: 77001-970, neste ato representada por seu Secretário **FÁBIO PEREIRA VAZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3743795, inscrito no CPF/MF sob nº 832.405.431-68, com base na Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, RESOLVEM, neste ato, celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento de dados e informações cadastrais custodiados pelas instituições partícipes, por intermédio do Sistema INTEGRA ressalvados os considerados de caráter sigiloso, de acesso restrito ou submetidos à reserva de circunscrição **de acordo com as cláusulas estabelecidas neste documento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O compartilhamento de dados e informações expostos na cláusula primeira tem como objetivo:

- I - aprimorar a execução tecnológica de planos e políticas públicas sob a atribuição das instituições partícipes por meio do Sistema INTEGRA, com o principal objetivo de integrar e facilitar o acesso às informações de interesse de segurança pública aos agentes de segurança pública usuários do sistema;
- II - promover rotinas e/ou ambiente tecnológico capaz de franquear o acesso sistêmico aos bancos de dados cadastrais das instituições partícipes de maneira institucional e com o objetivo de proporcionar consultas por meio do Sistema INTEGRA, desenvolvido pela Superintendência de Inteligência e Estratégia da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins;
- III - identificar e solucionar problemas ou lacunas de comunicação e tecnologia entre as instituições partícipes no compartilhamento de dados e informações cujo equacionamento seja de mútuo interesse;
- IV - estabelecer um canal técnico entre as áreas de tecnologia da informação das instituições partícipes.

2.2. Fica estabelecido que a cooperação técnica visa o compartilhamento de dados e informações cadastrais de maneira sistêmica e interinstitucional por meio do Sistema INTEGRA/SSP-TO, e o(s) sistema(s) de tecnologia da informação sob a gestão da SEDUC-TO e que sejam de mútuo interesse na busca pela melhor oferta de inteligência de segurança pública para ambas as pastas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. As partes comprometem-se a:



- I - colaborar com a identificação de dados e informações que sejam de interesses institucionais mútuos na promoção da segurança pública;
- II - criar um ambiente tecnológico capaz de franquear o acesso sistêmico aos bancos de dados cadastrais das instituições partícipes de maneira institucional;
- III - participar ou indicar representantes para grupos de trabalhos criados para ampliar o compartilhamento de dados e informações entre as partes;
- IV - zelar pelas regras de acesso, sigilosidade, segurança e uso dos dados e informações cadastrais concedidas;
- V - utilizar os dados e informações compartilhadas para o fim exclusivo de interesse da segurança pública.

3.2. Os partícipes não serão responsáveis por compromissos assumidos por um deles com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3. Para a gestão, monitoramento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, as partes designarão os funcionários responsáveis, respectivamente, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1. Fica vedada a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, publicações e outros meios, de qualquer informação técnica ou administrativa desenvolvida neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como a difusão de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, salvo, se houver autorização expressa, conferida pelos partícipes;

4.2. Todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao objeto deste acordo deverão ser tratadas sobre regras de sigilo e confidencialidade pelas partes de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante o prazo de vigência do acordo ou mesmo após o seu término, com exceção dos casos expressamente previstos em lei;



Parágrafo único. Além da autorização expressa, será, ainda, obrigatória, para a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo de Cooperação Técnica, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

5.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros, humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. A publicação resumida deste Termo de Cooperação Técnica ocorrerá no Diário Oficial do Estado e será providenciada pela Secretaria da Segurança Pública, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo primeiro. Caso seja de interesse mútuo, os parceiros se comprometem a divulgar o presente Acordo em seus respectivos sítios oficiais na internet e demais locais visíveis de suas redes sociais e demais canais de comunicação e publicação utilizados.

Parágrafo segundo. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. Este Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante



Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao objeto;

8.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, restando para cada qual unicamente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos participantes, utilizando-se da conciliação ou mediação;

9.2. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. O presente Termo de Cooperação está de acordo com o artigo 4º da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

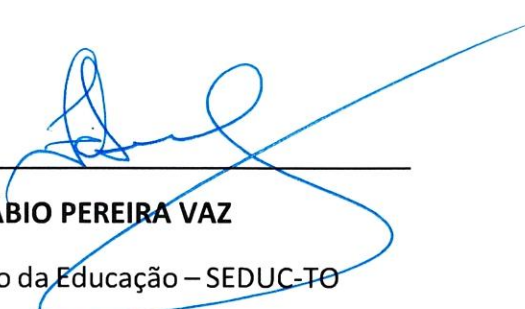


Palmas, de de 2023



WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA

Secretário de Segurança
Pública – SSP-TO



FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário da Educação – SEDUC-TO